

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0530-18

folha nº 08 do
Processo nº 04-530/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

PARECER Nº 1001/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0530/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Amauri Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação médica anual dos servidores efetivos da Guarda Civil Metropolitana – GCM, através de exames clínicos, laboratoriais e psicológicos.

De acordo com a justificativa do projeto, a medida visa assegurar a saúde e, assim, o melhor desempenho destes servidores, através de atendimento médico preventivo e periódico.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta, na forma do Substitutivo ao final apresentado.

Inicialmente, a matéria abordada na propositura é de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Destaque-se que o Município possui, indubitavelmente, competência para editar normas protetivas da saúde pública, nos termos dos artigos 30, I e II, cc. 24, XII, da Constituição Federal e artigos 13, I e II, da Lei Orgânica do Município, suplementando a legislação federal e a estadual.

Assim, na medida em que a proposta busca assegurar o diagnóstico preventivo dos servidores em questão, em razão de condições específicas de seu trabalho, tem como objetivo atender ao direito à saúde. Neste contexto, a Lei Orgânica do Município de São Paulo determina que o Município garanta o direito à saúde, com participação da comunidade, mediante *“políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho”* (art. 213, inc. I).

Por fim, registre-se que a propositura visa à valorização dos servidores públicos municipais da Guarda Civil Metropolitana, categoria de profissionais que, conforme exposto na



pl0530-18

Folha nº 09 do
Processo nº 01-530/18
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

justificativa, atuam em condições estressantes. Tal objetivo busca dar concretude às regras legais inscritas nos arts. 89, *caput*, e 90, da Lei Orgânica do Município, dirigidas tanto ao legislador quanto ao administrador.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Contudo, é necessária a apresentação de Substitutivo com o fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0530/18.

*Institui a obrigatoriedade de submissão anual
dos servidores efetivos da Guarda Civil
Metropolitana à avaliação médica preventiva,
nos termos que define.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos efetivos da Guarda Civil Metropolitana serão submetidos anualmente à avaliação médica preventiva.

Parágrafo único. A avaliação de que trata esta Lei será feita através de exames clínicos, laboratoriais e psicológicos.

Art. 2º Serão criadas formas especiais de acesso dos servidores públicos efetivos da Guarda Civil Metropolitana à avaliação médica preventiva no serviço público de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0530-18

Folha nº 10 do
Processo nº 09-530/18

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/06/2019.

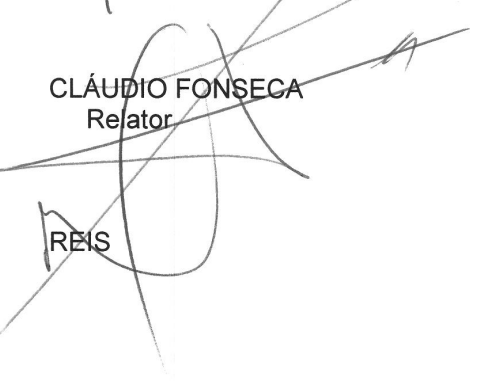
AURÉLIO NOMURA


CAIO MIRANDA

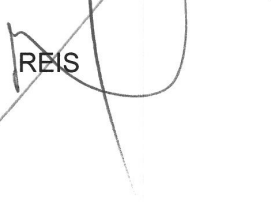

RICARDO NUNES

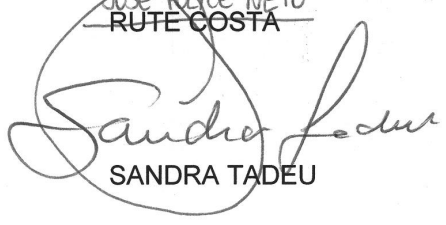

CELSO JATENE


RINALDI DIGILIO


CLÁUDIO FONSECA
Relator


RUTE COSTA


REIS


SANDRA TADEU